



DECRETO Nº 35 DE 20 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO
Em. 20 / 04 / 21
Edição: 2253
Jornal: Diário Oficial

Regulamenta o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos com Assistência Técnica – PIASTEC, instituído pela Lei Municipal nº 1.173 de 08 de Abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/PR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmital e

CONSIDERANDO que em nosso município há um número expressivo de fêmeas bovinas leiteiras que são criadas em propriedades com características de agricultura familiar, com rebanho formado por cruzamentos de raças não definidas para aptidão leiteira;

CONSIDERANDO que as propriedades possuem uma produção média de 8 litros/animal/dia, com renda mensal aproximadamente de 4.500 reais, tendo um custo de produção com média de 70%.

CONSIDERANDO que a incessante busca da igualdade social, da socialização do conhecimento e do acesso às tecnologias, seguramente contribuem para a plenitude da cidadania e o bem estar coletivo, evidenciando a importância da adoção de ações que oportunizem aos produtores rurais a prática dos conhecimentos teóricos, possibilitando que conheçam e interfiram na sua propriedade tendo acesso a tecnologias como a inseminação artificial à pessoas com pouco conhecimento.

CONSIDERANDO que o Município conta com diversos produtores que trabalham em regime de agricultura familiar com expressiva produção leiteira em sua característica, necessitando da colaboração de agentes governamentais para a melhoria genética dos rebanhos leiteiros e aumento da produção, elevando a viabilidade de permanência do agricultor no campo;

CONSIDERANDO que atualmente o emprego da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

inseminação artificial é ainda menor, tanto pela falta de conhecimento, como pelo elevado custo do material necessário à implementação da prática o que que leva a utilização de machos sem qualificação zootécnica e normalmente sem qualquer controle sanitário, resultando na geração de animais de baixa qualidade e pouco produtivos;

CONSIDERANDO que a inseminação artificial é apenas um dos gargalos de produção, porém, com proposições em conjunto com os laticínios, com a exigência de implantação de programas de leite mais saudável pelo MAPA e projetos que levem ao conhecimento da produção, manejo e sanidade instituídos pela Secretaria de Agricultura, Emater e SENAR aos produtores, com certeza resultados aparecerão;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de regulamentar o funcionamento do Programa através do presente ato;

DECRETA:

Art. 1º Após o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.173/2021 pelo produtor rural, este será incluído no programa PIASTEC e inserido em uma lista de habilitação, ordenada de acordo com a data da aprovação da inclusão pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Para entendimento do objeto do Programa através da efetivação da inseminação, serão utilizados os materiais a seguir elencados:

Descrição	Quantidade
Sêmen Sexado	1.000
Sêmen convencional	1.000
Botijão de nitrogênio (20,5 l)	1
Suporte para botijão	1
Manutenção de nitrogênio	12
Termômetro digital	2
Luvas descartáveis (caixa c/ 100 unidades)	10
Bainhas descartáveis (50 unidades)	44
Aplicador universal	4
Alcool 70% (litros)	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75620025/0001 82

Cbt 30 (litros)	10
Pinça	2
Papel toalha (pacote)	4
Garrafa térmica	1
Seringa (3 ml)	2.000
Agulha	2.500
Protocolo completo	2.000
Bastão marcador	7

§ Único. O fornecedor do sêmen a ser utilizado no projeto ficará responsável pelo seu transporte e correto armazenamento.

Art. 3º Para acompanhamento, orientação, adequação das matrizes e execução da inseminação, será disponibilizada a seguinte assessoria técnica aos produtores:

Profissional/Técnico
01 Médico Veterinário
01 Técnico Veterinário

Art. 4º No projeto serão utilizadas raças leiteiras, cujo sêmen selecionado será das raças holandês, jersey, pardo suíço e gersolando.

Art. 5º Para cada propriedade serão destinadas duas doses de sêmen sexado e duas doses de sêmen convencional, com 50% de subsídio no sêmen, sendo que as outras despesas serão pagas pelo município.

Art. 6º O método a ser utilizado no programa será o seguinte:

I. Assinatura do termo de autorização pelo produtor, após a habilitação no programa.

II. Recebimento da primeira visita técnica, para avaliação do rebanho e seleção de quatro matrizes;

III. Segunda visita técnica com início do protocolo de IATF, realizando a indução de cio por meio da implantação de um dispositivo com progesterona (P4) e aplicação de benzoato de estradiol (Be).

IV. Terceira visita técnica (8º dia) para a retirada do dispositivo de P4 e aplicação de 3 hormônios: gonadotrofina coriônica equina (eCG), cipionato de estradiol e prostaglandina (PGF2α) e aplicação do bastão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7560025/0001 82

marcador no animal para identificação do cio.

V. Quarta visita técnica (10º dia), será realizada a inseminação com o sêmen sexado e convencional da raça escolhida pelo produtor com o auxílio do técnico.

VI. Aplicação de GnRh específico para ovulação nos animais que não apresentaram cio.

VII. Quinta visita técnica de 35 a 40 dias após a inseminação, para a confirmação de prenhes.

Art. 7º Após a escolha da raça do sêmem e da quantidade de animais a serem inseminados, o produtor emitirá a guia de recolhimento através do site oficial do Município ou fará a solicitação da emissão de guia junto ao Departamento de Tributação do Município, a qual, após o efetivo recolhimento, será juntada ao pedido de habilitação autuado na Secretaria Municipal de Agricultura, para dar início aos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 8º A contratação dos materiais e serviços elencados nos artigos 2º e 3º do presente Decreto deverá ser realizada através de processo licitatório, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Procuradoria do Município.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 20 de Abril de 2021.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL